



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00108/2025

OBJETO: Credenciamento de Empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os grupos Formais e Informais de Mulheres.

BASE LEGAL: art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel de Souza Lima, nº 350, - Centro - Município de Riacho de Santana/RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, durante o exercício de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 04 de julho de 2025 às 09:00hs, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Manoel de Souza Lima, nº 350, - Centro - Município de Riacho de Santana/RN.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda: **04/07/2025 - 09: 00 hs**

Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA): **05/07/2025 - 09: 00 hs**

Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados: **06/07/2025 - 09: 00 hs**

Publicações: **Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN)**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
01	ABACAXI - Tipo Pérola; Médio, Com Peso Unitário Entre 1,2 e 1,5kg; Polpa C/ Coloracao Branco Pérola, Formato Cônico e Casca C/ Espessura Fina; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Podridão, Amassado, Sem	Kg	250	9,98	2.495,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	Coroa, Fasciação Grave; Ferimento, Passado, Imaturo, Defeito de Polpa Ou Queimado de Sol Grave.				
02	ABÓBORA - fresca, de 1ª qualidade, com casca íntegra e com as características organolépticas mantidas.	Kg	200	6,05	1.210,00
03	BANANA PRATA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	Kg	1000	4,79	4.790,00
04	BATATA DOCE - tubérculo in natura, genuínas, sãs, de 1ª qualidade, lavadas ou escovadas, coloração uniforme, isentas de sujidades, isetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânica.	Kg	200	6,79	1.358,00
05	LIMÃO, tipo Taiti, fresco, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas e bem conservado.	Kg	30	5,99	179,70
06	MAÇÃ NACIONAL, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte e bem conservada.	Kg	250	16,50	4.125,00
07	MANGA, tamanho médio, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Com transporte e conservação adequados para o consumo.	Kg	150	4,99	748,50
08	CENOURA - IN NATURA, classe média, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade. Composição das raízes de 12 a 17cm de comprimento e 2,5cm de diâmetro. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas,	Kg	350	9,99	3.496,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições e maturação.				
09	CHUCHU - IN NATURA, de 1ª qualidade, limpo, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e sabor característico. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, não lenhosos, bem formados, limpos, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições e maturação.	Kg	100	7,29	729,00
10	COENTRO - IN NATURA, de 1ª qualidade, com coloração verde própria, em molhos, frescos, com prazo de validade de 07 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde. (molho)	Und	700	4,00	2.800,00
11	COUVE - IN NATURA, de 1ª qualidade, em molhos, frescos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, com aroma e cor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Und	100	5,00	500,00
12	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de Mandioca; Grupo Seca, Classe Fina, Tipo 1; Branca; Isenta de Insetos, Materias Estranhas, Mofo Ou Fermentacao,devendo Se Apresentar Limpa e Seca; Embalagem Primaria Plastica, Hermeticamente Fechada e Atoxica; Com Validade Minima de 05 Meses Na Data Da Entrega;	Kg	120	6,19	742,80
13	GOIABA - IN NATURA, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maturação média. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e	Kg	200	4,89	978,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	mecânicos oriundo de manuseio e transporte.				
14	LARANJA - IN NATURA, grupo I, classe 2 a 4 (de 85 a 92 mm) tipo especial. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	4,89	2.445,00
15	MACAXEIRA - IN NATURA, de 1ª qualidade, descascada, cortada em toletes e higienizada, de fácil cozimento e congelado através do sistema "congelamento rápido", embaladas à vácuo. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente e resistente, contendo entre 1kg. A embalagem deverá estar rotulada conforme a legislação vigente, contendo informações nutricionais, peso, data de embalagem e prazo de validade. Fabricação: máximo até 60 dias	Kg	450	6,69	3.010,50
16	MAMÃO - IN NATURA, mamão - Hawaii, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, pesando de 1,5 a 2 kg, não apresentando mofo, bolor, amassados e aspectos de deterioração.	Kg	150	3,29	493,50
17	MELANCIA - IN NATURA, redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade.	Kg	800	2,88	2.304,00
18	MELÃO - Amarelo; Com Peso Unitário Entre 1,5 a 1,9 Kg; Formato Ovalado a Elíptico, Com Casca Pouco Rugosa a Rugosa e de Cor Amarelada; e Polpa Branco-esverdeada a Creme; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual Detamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passado, Imaturo Ou Ferido.	Kg	100	4,02	402,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

19	OVOS - de 1ª qualidade, tamanho grande, casca limpa, íntegra e sem deformação, com peso mínimo de 50g por unidade, devendo ser acondicionados em caixas padrões, indicando o grupo, a classe e o tipo contido, data de embalagem e a data de validade.	Duz	1000	10,55	10.550,00
20	PÃO DE CACHORRO QUENTE - Pao de Hot dog; Formato Alongado; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Folico, Acucar; Gordura Vegetal, Leite Em Po; Sal, Reforcador, Agua; Fermento Biologico, Antimofo; Pesando 50g Por Unidade, Pacote Contendo 6 Unidades; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico e Lacrado; Com Validade Minima de 6 Dias Na Data Da Entrega. (50 g)	Und	2000	0,65	1.300,00
21	PIMENTÃO - IN NATURA, verde próprio, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isentos de substâncias nocivas à saúde.	Kg	80	9,35	748,00
22	POLPA DE FRUTA - Natural, congelada em pacote de 1 Kg, preparadas com frutas sadias.	Kg	1000	7,25	7.250,00
2	TOMATE - grupo longo ou redondo, grau médio de amadurecimento ("tomate salada"), classe média ou grande, de 50 a 90 mm de diâmetro transversal do fruto, tipo especial, pesando de 100 a 200 g a unidade, com prazo de validade de 07 a 15 dias sob refrigeração. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	600	9,70	5.820,00
24	MARACUJÁ, redondo, bem desenvolvido e maduro, firme e intacto, graúdo, tamanho e coloração uniformes, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas. Com transporte e conservação adequados para o consumo.	Kg	50	10,95	547,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

25	ALFACE, do tipo lisa ou crespa, in natura, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e aspecto que garantam a qualidade das folhas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. (molho)	Und	350	3,99	1.396,50
26	ALHO, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	120	47,90	5.748,00
27	BATATA INGLESA, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	500	9,35	4.675,00
28	BETERRABA, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	100	7,49	749,00
29	CEBOLA BRANCA, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	500	8,85	4.425,00
30	PEPINO, in natura, de primeira, apresentando grau de maturação intermediário, que permita suportar a manipulação, com odor característico e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem defeitos que possam	Kg	50	5,99	299,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	alterar a sua qualidade. Livre de materiais terrosos e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, com coloração própria. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.				
31	REPOLHO BRANCO, in natura, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto físicos e mecânicos oriundos do manuseio, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos	Kg	50	9,10	455,00
Total					617.117,21

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

4000 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

2.34 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL

2.35 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

2.36 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESPECIAL

2.37 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INFANTIL

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:15520000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N° 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ENVELOPE Nº 2);
- IV) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2);
- IV) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- III) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- V) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ENVELOPE Nº 2);
- VI) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- VII) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2 - Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

I) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

a - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

II) para fornecedores de Grupo Formal:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riacho de Santana-RN;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 04 de julho de 2025, registrada em ata e publicada em até 05 (cinco) dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

4.8 - O Credenciamento de Empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel de Souza Lima, nº 350, - Centro - Município de Riacho de Santana/RN, até às 13:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em 11/07/2025 (05) dias após o prazo da apresentação das amostras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nº Item	Produto

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Semanal

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, no e-mail: cplriacho2021@gmail.com, ou no site www.riachodesantana.mn.gov.br/transparência. Podendo tirar dúvidas no telefone: 84 98120 2862 ou 84 98119 2174.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.3.2 – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.4 – O Credenciamento de Empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

Riacho de Santana-RN, em 07 de julho de 2025

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Riacho de Santana-RN

MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

SAMUEL FERREIRA FERNANDES
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/20____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça/Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, ____/SE, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, nº _____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 20____, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/20____, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº ____/20____, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unid	Quant	Periodo de Entrega	Preço de Aquisição	
				P. Unitário	P. Total
Valor Total do Contrato					

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

II) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- II) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- III) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025-, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 - -----
00.000.0000.0.000 - -----
3390.00.00 - ----- FR -----

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

estabelecida no contrato. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- I) -----.
- II) -----;
- III) -----.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- I) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- II) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- III) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- IV) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- V) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- VI) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- VII) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- VIII) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- IX) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- I) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- II) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- III) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- IV) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- V) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riacho de Santana-RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de ____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riacho de Santana-RN, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

Nome	CPF	DAP Física

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

Nome	Produto	Quant/Unid	Preço Unit	Preço Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos com o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data: __/__/__	Mercado 02 Data: __/__/__	Mercado 03 Data: __/__/__	Preço Médio	Preço de Aquisição
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – A

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data: __/__/__	Mercado 02 Data: __/__/__	Mercado 03 Data: __/__/__	Preço Médio	Preço de Aquisição
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública o Credenciamento de Empresa para o fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29 § 2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência	11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associado de Acordo c/ a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF			
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço do Credenciamento de Empresa para o fornecimento*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/20____ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III- A

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agencia	6. Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço do Credenciamento de Empresa para o fornecimento*/Unidade		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	
Total do Agricultor						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço do Credenciamento de Empresa para o fornecimento*/Unidade		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	
Total do Agricultor						
Total do Projeto						
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/20____ (o mesmo que consta na chamada pública)						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Und	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/e-mail/CPF	
Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº __/20__ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____,
SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade
de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de
08/05/2020, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de
venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____
